

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL
ESPECIALIZAÇÃO EM ORÇAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO DE RISCOS NO
SETOR PÚBLICO

Danielle Cristina Rodrigues Marques

EFEITOS DA LIMITAÇÃO NA VIGÊNCIA DOS RESTOS A PAGAR NÃO
PROCESSADOS EM UMA INSTITUIÇÃO FEDERAL DE ENSINO

Artigo apresentado ao Curso de Especialização em Orçamento, Governança e Gestão de Riscos no Setor Público da Universidade Aberta do Brasil como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Orçamento, Governança e Gestão de Riscos no Setor Público.

Orientadora: Profa. Dra. Diana Vaz de Lima

Ficha catalográfica elaborada automaticamente,
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Ce CRISTINA RODRIGUES MARQUES, DANIELLE
EFEITOS DA LIMITAÇÃO NA VIGÊNCIA DOS RESTOS A PAGAR NÃO
PROCESSADOS EM UMA INSTITUIÇÃO FEDERAL DE ENSINO / DANIELLE
CRISTINA RODRIGUES MARQUES; orientador DIANA VAZ DE LIMA.
-- Brasília, 2024.
22 p.

Monografia (Especialização - ESPECIALIZAÇÃO EM ORÇAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO DE RISCOS NO SETOR PÚBLICO) --
Universidade de Brasília, 2024.

1. . I. VAZ DE LIMA, DIANA , orient. II. Título.

Danielle Cristina Rodrigues Marques

**Efeitos na Limitação na Vigência dos Restos a Pagar Não Processados em uma
Instituição Federal de Ensino**

Artigo apresentado ao Curso de Especialização em Orçamento, Governança e Gestão de Riscos no Setor Público da Universidade Aberta do Brasil como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Orçamento, Governança e Gestão de Riscos no Setor Público.

Data de aprovação: 01/07/2024

Prof. Dr. Diana Vaz de Lima
Orientadora

Prof. Dr. Marcelo Driemeyer Wilbert
Professor - Examinador

RESUMO

Este estudo buscou analisar os efeitos da limitação na vigência dos restos a pagar não processados em uma instituição federal de ensino, a partir do Decreto nº 9.428 (2018), por meio de um estudo de caso realizado no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB), *campus* Princesa Isabel, uma autarquia federal de ensino vinculada ao Ministério da Educação, com base nos dados do período de 2014 a 2023. Para tanto, foram analisados o comportamento dos estoques de restos a pagar não processados, com base nos dados de evolução e execução, a partir do uso de indicadores, e verificado quais os atos de gestão foram realizados com o intuito de gerenciar os estoques de restos a pagar não processados. Os resultados dos indicadores de Restos a Pagar Não Processados Liquidados (RPNPL) e Restos a Pagar Não Processados Cancelados (RPNPC) evidenciaram uma melhoria significativa na gestão dos Restos a Pagar não Processados (RPNP) após a implementação do Decreto 9.428 (2018). Em relação aos atos de gestão, verificou-se que a instituição pesquisada só começou a estruturar ações formais voltadas ao gerenciamento de restos a pagar (RAP) apenas a partir do ano de 2018, coincidindo com a promulgação do Decreto 9.428 (2018). Isso pode ser interpretado como uma consequência positiva da normatização.

Palavras-chave: Despesa Pública. Restos a Pagar Não Processados. Decreto nº 9.428 (2018).

ABSTRACT

This study sought to analyze the effects of limiting the validity of unprocessed unpaid balances in a federal educational institution, based on Decree No. 9,428 (2018), through a case study carried out at the Federal Institute of Education, Science and Technology da Paraíba (IFPB), Princesa Isabel campus, a federal teaching agency linked to the Ministry of Education, based on data from the period 2014 to 2023. To this end, the behavior of stocks of unprocessed unpaid remains were analyzed, based in the evolution and execution data, based on the use of indicators, and verified which management acts were carried out with the aim of managing the stocks of unprocessed payables. The results of the Settled Unprocessed Remaining Payables (RPNPL) and Canceled Unprocessed Remaining Payables (RPNPC) indicators showed a significant improvement in the management of Unprocessed Remaining Payables (RPNP) after the implementation of Decree 9,428 (2018). In relation to management acts, it was found that the researched institution only began structuring formal actions aimed at managing outstanding payments (RAP) only in 2018, coinciding with the promulgation of Decree 9,428 (2018). This can be interpreted as a positive consequence of standardization.

Keywords: Public Expenditure. Unprocessed Remains Payable. Decree No. 9,428 (2018).

1. INTRODUÇÃO

Recursos públicos são escassos e limitados, portanto, o planejamento das ações públicas, alinhado à execução orçamentária, precisa ser eficiente, de modo a potencializar o cumprimento dos objetivos das políticas públicas (Teixeira et al., 2018). Em se tratando de orçamento público no Brasil, a Lei n. 4.360 (1964) é responsável por trazer as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle orçamentário e dos balanços para todos os entes da federação (Feitosa & Freitas, 2021). É nessa mesma lei que se encontra o princípio da anualidade orçamentária, que orienta a execução de receitas e despesas dentro do exercício financeiro ao qual pertencem (Araújo, Lins & Diniz, 2022).

Geralmente, a execução das despesas públicas acontece no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro (ciclo orçamentário), observando seus estágios: empenho, liquidação e pagamento (Lima, 2022). As despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro, que não tenham sido canceladas, recebem a denominação de restos a pagar (Lei 4.320/1964, artigo 36). São considerados restos a pagar todas as despesas regularmente empenhadas, do exercício atual ou anterior, mas não pagas até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro vigente, sendo classificados em dois tipos: restos a pagar processados (RAPP), referente às despesas liquidadas e pendente de pagamento; e os restos a pagar não processados (RAPNP), referentes às despesas a liquidar ou em liquidação (Secretaria do Tesouro Nacional, 2023).

Despesas empenhadas e não liquidadas podem ser inscritas em restos a pagar e ter sua efetiva execução em outro exercício financeiro, sob a vigência da execução de um novo orçamento público (Medeiros, Duarte & Lima, 2014). De acordo com a literatura, restos a pagar são um instrumento de pluralidade orçamentária, sendo um fator de exceção ao princípio da anualidade orçamentária (Araújo, Lins & Diniz, 2022; Ferreira, Miras & Costa, 2022). Segundo os pesquisadores, em termos de gestão orçamentária, o estoque de Restos a Pagar (RAP) pressupõe o gerenciamento dos recursos orçamentários do exercício vigente e de anos anteriores, com reflexos na disponibilidade de recursos financeiros.

Em virtude do grande crescimento do estoque de Restos a Pagar (RAP) no âmbito do governo federal, sobretudo no período de 2009 a 2014, foram adotadas algumas medidas para conter o aumento do endividamento público (Mota, Corrêa & Nascimento, 2022; Lima, Figueiredo & Santos, 2017). O Tribunal de Contas da União determinou, em 2015, que a Secretaria do Orçamento Federal (SOF) juntamente com a Secretaria do Tesouro Nacional

(STN), elaborasse um plano de ação objetivando o controle do aumento do estoque de restos a pagar para os próximos anos. Foi então publicado o Decreto nº 9.428 (2018), que limita a vigência dos créditos orçamentários inscritos em restos a pagar (Nascimento, 2020). Ainda, conforme apontado pelo pesquisador, a limitação de vigência dos créditos, dar-se-á, sobretudo, em relação aos restos a pagar não processados, vez que ainda não ocorreu a liquidação da despesa pública.

Um dos ministérios que mais sofreu com o impacto do Decreto nº 9.428 (2018) foi o Ministério da Educação (MEC), pois despesas com educação, financiadas com recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), inscritas em restos a pagar, que antes não possuíam um prazo limite de execução, agora passam a ter limite de execução de, no máximo, três anos (Mota, 2021). Essa limitação aplica-se a todas as entidades vinculadas ao MEC, como é o caso dos Institutos Federais de Educação, que passaram a sentir os efeitos da nova regra por não mais disporem de prazo indeterminado para a execução dos restos a pagar (Queiroz, 2021; Mota, Corrêa & Nascimento, 2022).

Diante desse contexto, considerando que a limitação dos restos a pagar pode comprometer a execução das despesas, exigindo, assim, uma maior eficiência dos gestores públicos (Mota, Corrêa & Nascimento, 2022), este estudo traz o seguinte problema de pesquisa: *quais os efeitos da limitação na vigência dos restos a pagar não processados em uma instituição federal de ensino a partir do Decreto nº 9.428 (2018)?*

O presente estudo tem como objetivo geral analisar os efeitos da limitação na vigência dos restos a pagar não processados em uma instituição federal de ensino, a partir do Decreto nº 9.428 (2018), por meio de um estudo de caso realizado no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB), *campus* Princesa Isabel, uma autarquia federal de ensino vinculada ao Ministério da Educação, com base nos dados do período de 2014 a 2023. Como objetivos específicos, pretende-se: (1) analisar o comportamento dos estoques de restos a pagar não processados, com base nos dados de evolução e execução; e (2) verificar quais atos de gestão foram realizados com o intuito de gerenciar os estoques de restos a pagar não processados.

A presente pesquisa justifica-se pelo crescimento dos restos a pagar não processados ser uma constante preocupação dentro da seara das finanças públicas. Nonaka (2019) reforça que, apesar de existirem regras que limitam a utilização de RAP, ainda há uma utilização excessiva que pode comprometer os objetivos fiscais do governo. Ferreira, Miras e Costa (2022) evidenciam a importância da educação profissional para o Brasil e destacam a relevância do acompanhamento da gestão dos recursos orçamentários e financeiros

empregados por essas instituições. Além disso, pesquisas na área podem contribuir para o fortalecimento da transparência e *accountability* no uso de recursos públicos.

Além desta introdução, o presente estudo encontra-se estruturado em quatro seções. Na seção 2, é apresentado o referencial teórico e normativo sobre o tema, contextualizando a despesa pública, com enfoque nas fases de execução; a caracterização dos restos a pagar e o escopo normativo com ênfase nos Decreto 93.872 (1986) e 9.428 (2018), e a apresentação de estudos anteriores atinentes ao tema. A metodologia do estudo está estruturada na seção 3. Nas seções 4 e 5, são apresentados resultados e considerações finais do estudo, respectivamente, seguidas das referências utilizadas.

2. REFERENCIAL TEÓRICO E NORMATIVO

Esta seção é responsável por apresentar o referencial teórico e normativo que subsidiou esta pesquisa.

2.1 Fases da Execução da Despesa Orçamentária

A despesa orçamentária é dividida em duas grandes etapas: planejamento e execução. A primeira etapa é composta por quatro estágios: fixação da despesa, descentralização de créditos orçamentários, programação orçamentária e financeira, e processo de licitação e contratação. Já a etapa de execução da despesa orçamentária é dividida em três estágios: empenho, liquidação e pagamento (Lima, 2022). Em virtude da pertinência temática, este estudo tratará apenas dos estágios da execução orçamentária.

O empenho é o primeiro estágio da execução da despesa orçamentária. Segundo o art.58, da Lei 4.320 (1964), o empenho é o ato emanado da autoridade competente que cria para o Estado a obrigação de pagamento, pendente ou não de implemento de condição. Costa (2018) e Lima (2022) complementam essa definição, explicando que o empenho representa uma reserva orçamentária para uma obrigação potencial do Estado e é formalizado por meio da emissão de um documento denominado de nota de empenho.

O segundo estágio da execução da despesa é a liquidação, conforme preceitua o art. 62 da Lei 4.320 (1964). Este processo consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, com base nos documentos probatórios do respectivo crédito. Costa (2018) destaca que os documentos probatórios têm como objetivo apurar o cumprimento da obrigação pelo credor e devem especificar a origem e o objeto do pagamento, o montante a ser pago e o beneficiário.

Ainda segundo o autor, é na fase na liquidação que surge a efetiva obrigação patrimonial do Estado.

O terceiro e último estágio da execução da despesa consiste no pagamento, que simplesmente é a entrega de numerário ao credor (Lima, 2022). Segundo Costa (2018), o pagamento só pode ser efetuado após a regular liquidação da despesa. Dessa forma, com o pagamento encerram-se os estágios da execução da despesa orçamentária.

No contexto dos estágios da execução da despesa orçamentária, valores inscritos em restos a pagar não passaram por todas as fases, a depender do tipo, ou passaram apenas pelo estágio de empenho ou pelo empenho e liquidação.

2.2 Da Caracterização sobre os Restos a Pagar

Os restos a pagar são despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro, sendo classificadas em duas categorias: processados e não processados. Os restos a pagar processados referem-se a despesas orçamentárias que foram empenhadas e liquidadas, porém pendentes de pagamento. Por outro lado, restos a pagar não processados referem-se a despesas empenhadas, não liquidadas e não pagas, ou seja, cumpriram apenas o primeiro estágio das fases de execução da despesa orçamentária (Costa, 2018).

No âmbito federal, o Decreto 93.872 (1986) estabelece que o registro de restos a pagar ocorrerá por exercício e por credor. Enquanto os restos a pagar processados são inscritos de forma automática, tendo em vista uma obrigação efetiva do Estado, já que a despesa orçamentária se encontra liquidada, a inscrição dos restos a pagar não processados não ocorre de forma automática e dependem da indicação do ordenador de despesas (Nascimento, 2020).

O art. 35, do Decreto 93.872 (1986) estabelece os critérios obrigatórios a serem observados no processo de indicação de empenhos a serem inscritos em restos a pagar não processados, a saber: quando vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, despesas em processo de liquidação ou, quando for de interesse da administração, exigir o cumprimento da obrigação assumida pelo credor e destinar-se a atender transferências provenientes de compromissos assumidos no exterior.

De acordo com o mesmo decreto, as despesas inscritas em restos a pagar não processados que não forem liquidadas até 30 de junho do segundo ano subsequente à sua inscrição serão bloqueadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com possibilidade de desbloqueio até 31 de dezembro do mesmo exercício. Os saldos inscritos em restos a pagar

não processados que forem desbloqueados e não liquidados serão cancelados em 31 de dezembro do ano subsequente ao ano do bloqueio. A legislação supracitada estabelece um prazo máximo de três anos para execução de restos a pagar não processados a partir da data de sua inscrição.

Ao trazer pesquisas anteriores sobre os restos a pagar, verificou-se que Nonaka (2019) fez um estudo para medir a eficiência na gestão orçamentária dos restos a pagar não processados nas universidades federais, considerando o período de 2008 a 2018. Os resultados mostraram que sempre haverá um volume de RAP não processado a ser utilizado em exercícios seguintes, com uma tendência que se prolonga ao longo do tempo, demonstrando a não eficiência na utilização de restos a pagar não processados. Nonaka (2019) ressaltou que, para verificar a eficiência na utilização de recursos de RPNP, não basta considerar apenas a medida de despesas inscritas, mas também deve-se medir a taxa de execução dessas despesas, taxas de cancelamento e reinscrição, onde o gestor possui maior grau de atuação.

Nonaka (2019) também propôs um indicador de eficiência de restos a pagar, utilizando variáveis como: restos a pagar não processados inscritos no ano, inscritos e cancelados em razão do orçamento autorizado. Para ele, atos de inscrição, reinscrição e cancelamento são sinais de ineficiência da gestão de restos a pagar.

Araújo, Lins e Diniz (2022) analisaram a influência do fenômeno “use ou perca” no processo de execução orçamentária das Universidades Federais brasileiras e o reflexo nos restos a pagar inscritos e cancelados. A pesquisa diagnosticou uma prática recorrente de empenhamento nos últimos meses do exercício financeiro em algumas universidades, com valores acima da média em todos os anos estudados, reforçando o efeito do “use ou perca” no processo orçamentário. Isso pode implicar em tomada de decisões estratégicas inadequadas e uma execução orçamentária pouco criteriosa, o que acaba influenciando a quantidade de restos a pagar cancelados ou inscritos no exercício. Para os autores, a identificação desta influência é um fator importante para explicar o crescimento expressivo dos restos a pagar.

Mota, Corrêa e Nascimento (2022) investigaram o impacto do Decreto nº 9.428 (2018) na gestão de restos a pagar não processados no âmbito das universidades federais entre 2016 a 2021. Os resultados indicaram que o Decreto nº 9.428/2018 não impactou significativamente a liquidação de restos a pagar nas universidades federais. Foi sugerido que o cancelamento significativo de restos a pagar em 2019 pode ter sido causado, não pela falta de prazo para execução, mas pela ineficiência na liquidação das despesas de capital e que a pandemia do COVID-19 pode ter aumentado o volume de inscrição em restos a pagar das despesas correntes.

Coelho, Santana e Santos (2019) analisaram a gestão de restos a pagar não processados pela Universidade de Santa Catarina entre 2011 e 2016. Os resultados mostraram que as despesas de capital apresentaram taxas mais elevadas de inscrição em restos a pagar em comparação às despesas correntes, com percentuais superiores a 70% do total empenhado. As despesas correntes tiveram taxas menores de inscrições, variando entre 23,64% e 48,7%. O estudo indicou que as despesas de capital estão ligadas a gastos com investimentos, como obras e aquisição de materiais permanentes, o que sujeita a atrasos ou até mesmo descontinuidades por questões contratuais ou econômicas.

Cavalcanti (2019) procurou determinar um período ótimo para manter empenhos em restos a pagar, de modo que o cancelamento antes desse período geraria perdas orçamentárias. Os resultados apontaram que o lapso temporal afeta diferentemente despesas de capital e custeio. Para o autor, a alteração do Decreto 93.872/86, impacta as despesas de capital de todos os órgãos ligados ao MEC, uma vez que após o décimo sétimo mês ainda é pago 10% do orçamento inicialmente inscrito nesse grupo de despesa. A alteração pode ser apropriada para as despesas de custeio, das Universidades e dos Institutos, pois após o décimo terceiro mês, menos de 5% do orçamento inicialmente inscrito falta ser pago.

Nascimento (2020), ao analisar os impactos do Decreto nº 9.428 (2018) na gestão das disponibilidades de caixa do Governo Federal, concluiu que o prazo de três anos estabelecidos para o cancelamento de restos a pagar não processados possibilita tempo suficiente para a execução plena das despesas públicas na maior parte dos casos, ressaltando que a edição do Decreto nº 9.428 (2018) contribuiu com a gestão das finanças públicas do governo federal.

2.3 Aspectos Legais dos Decretos nº 93.872/86 e 9.428/2018 na Validade dos Restos a Pagar Não Processados

A gestão de recursos públicos no Brasil é regida por uma série de decretos e normativos. No âmbito do governo federal, o Decreto nº 93.872 (1986), que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, é responsável por trazer as regras de validade dos restos a pagar nos orçamentos públicos (Coelho, Santana & Fey, 2019). O Decreto presidencial nº 9.428 (2018), que alterou o Decreto nº 93.872 (1986), estabeleceu novas regras de bloqueio e cancelamentos para os restos a pagar não processados (Feitosa & Freitas, 2021). Para Ferreira, Miras e Costa (2022), o Decreto 9.428 (2018) foi uma medida governamental que teve como objetivo reduzir o alto estoque de restos a pagar não processados (RPNP). Com a promulgação do Decreto 9.428 (2018) o limite da validade das

inscrições de restos a pagar não processados é de no máximo três anos (Ferreira, Miras & Costa, 2022).

Para uma melhor compreensão das alterações trazidas pelo Decreto 9.428 (2018) ao Decreto nº 93.872 (1986), vejamos o Quadro 1.

Quadro 1

Quadro comparativo dos Decretos 93.872 (1986) e Decreto 94.248 (2018)

Redação Original Decreto 93.872 (1986)	Alterações Trazidas pelo Decreto 94.248 (2018)
Os restos a pagar inscritos na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao da sua inscrição.	Os restos a pagar inscritos na condição de não processados e que não forem liquidados serão bloqueados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda em 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição , e serão mantidos os referidos saldos em conta contábil específica no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi.
Permanecem válidos os restos a pagar não processados relativos às despesas: executadas diretamente pelos órgãos e entidades da União ou mediante transferência ou descentralização aos Estados, Distrito Federal e Municípios; despesas relacionadas ao Programa de Aceleração do Crescimento-PAC; despesas relacionadas ao Ministério da Saúde; despesas relacionadas ao Ministério da Educação com Recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).	Não serão objeto de bloqueio os restos a pagar não processados relativos às despesas: do Ministério da Saúde; decorrentes de emendas individuais impositivas discriminadas com identificador de resultado primário 6, cujos empenhos tenham sido emitidos a partir do exercício financeiro de 2016.
As unidades gestoras responsáveis pelos saldos de restos a pagar bloqueado poderão efetuar os respectivos desbloqueios, desde que a execução tenha sido iniciada até a data de validade dos RPNP. A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da fazenda efetuará, na data prevista, o bloqueio dos saldos dos restos a pagar não processados e não liquidados, em conta específica do SIAFI.	O desbloqueio dos saldos bloqueados ocorrerá no mesmo exercício financeiro do bloqueio e a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda providenciará, até o encerramento do exercício financeiro, o cancelamento, no SIAFI, de todos os saldos que permanecerem bloqueados. Os restos a pagar não processados, desbloqueados , e que não forem liquidados, serão cancelados em 31 de dezembro do ano subsequente ao do bloqueio.

Fonte: Elaborado a partir do Decreto nº 93.872 (1986) e Decreto 94.248 (2018)

Com o advento do Decreto nº 9.428 (2018), mudanças relevantes foram implementadas, como a redução das exceções à regra geral de bloqueio de restos a pagar, a limitação da vigência dos restos a pagar e indicação precisa de quando os empenhos inscritos em RPNP serão bloqueados ou cancelados pela STN (Mota, 2021). Com a nova legislação, as únicas exceções à regra do bloqueio são às despesas do Ministério da Saúde e decorrentes de emendas individuais impositivas. A legislação impõe, ainda, que o desbloqueio de empenhos

inscritos em restos a pagar não processados (RPNP) deve observar algumas condicionantes: que a sua execução tenha sido iniciada e que os instrumentos de transferência de recursos estejam vigentes (Decreto nº 9.428, 2018).

As despesas do Ministério da Educação, financiadas com recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, estavam elencadas no Decreto 93.892(1986) como exceção à regra dos bloqueios e cancelamento de RPNP, ou seja, não estavam restritas aos prazos de validades e nem eram objetos de bloqueios. Porém, com a edição do Decreto 9.428 (2018), que alterou o Decreto 93.892 (1986), as despesas do Ministério da Educação inscritos em RPNP passaram a ser objetos de bloqueios e contarem com limite máximo de três anos para uso dos RPNP.

Mota, Corrêa, Nascimento (2022) evidenciaram que o estabelecimento do prazo limite de um ano e meio para bloqueio de RPNP, no âmbito dos órgãos vinculados Ministério da Educação, passou a exigir uma maior eficiência na gestão desses recursos. Assim, medidas devem ser adotadas para otimizar a execução dos empenhos inscritos em RPNP evitando que sejam cancelados ou bloqueados.

3. METODOLOGIA

Esta seção tem como objetivo detalhar o percurso metodológico deste estudo. A presente pesquisa tem natureza descritiva e tratará de um estudo de caso, pois busca identificar os efeitos da limitação na vigência dos restos a pagar não processados a partir do Decreto nº 9.428 (2018) numa instituição específica: o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, *Campus Princesa Isabel*. A escolha de um *campus* do IFPB foi feita para que a análise do comportamento dos estoques de RPNP e seu gerenciamento seja realizado a nível de uma unidade específica que executa orçamento e implementa política pública. Isso se deve ao fato de que as informações publicizadas acerca da execução orçamentária de RPNP são consolidadas a nível de IFPB, sem analisar o comportamento em cada unidade. Com isso, o controle social acerca do gerenciamento orçamentário de RPNP no território do *campus* acaba sendo prejudicado.

Quanto à abordagem, este estudo é do tipo qualitativo e quantitativo, utilizando fórmulas matemáticas simples, como divisões e percentagem para avaliar, por exemplo, aumento ou diminuição do estoque de RAP e os indicadores de gestão de restos a pagar não processados.

Quanto às técnicas de coletas de dados, esta pesquisa classifica-se como documental, pois as informações relativas à evolução e execução de RPNP foram obtidas no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), por meio de consultas à ferramenta Tesouro Gerencial. Os dados foram coletados a partir das variáveis: despesa empenhada no exercício, inscrições em RPNP no exercício, inscrições em RPNP por grupos de despesa, RPNP liquidados e cancelados. Os dados foram organizados e tabelados utilizando-se o aplicativo Microsoft Office Excel. No que tange às informações dos atos de gestão para gerenciamento dos estoques de RPNP, foram realizadas consultas aos Relatórios de Gestão do IFPB.

Para coleta de dados utilizou-se uma série temporal de 10 anos, compreendendo o período de 2014 a 2023. A escolha da temporalidade visa possibilitar a análise comparativa dos anos de 2014 a 2018, denominado “período anterior ao decreto” nesta pesquisa, e os cinco anos posteriores, de 2019 a 2023, denominado “período posterior ou pós-decreto”. Em relação aos atos de gestão, foram consultados os documentos institucionais denominados Relatórios de Gestão dos anos de 2014 a 2023.

Ainda objetivando analisar os efeitos do Decreto n. 9.428 (2018) na execução de RAPNP, este estudo também fez uso de três dos Indicadores de Gestão de RPNP propostos na pesquisa de Mota (2021): Indicador de Restos a Pagar não Processados Inscritos (RPNPI), Indicador de Restos a Pagar não Processados Liquidados (RPNPL) e o Indicador de Restos a Pagar não Processados Cancelados.

Quadro 2

Indicadores de Gestão de RPNP

NOME INDICADOR	DESCRIÇÃO	FÓRMULA	INTERPRETAÇÃO
RPNP Inscritos (RPNPI)	Indica a relação entre o valor inscritos em Restos a Pagar Não Processados (RPNP) ao final de cada exercício e o valor empenhado	$RPNPI = \frac{\text{Valor Inscrito em RPNP no Exercício}}{\text{Valor Empenhado no Exercício}}$	Quanto mais próximo de 1 melhor ou seja, quanto maior melhor.
RPNP Liquidados (RPNPL)	Indica o quanto de RPNP foi liquidado em relação ao seu saldo no início do exercício	$RPNPL = \frac{\text{Valor RPNP Liquidado no Exercício}}{\text{Saldo RPNP no início do exercício}}$	Quanto maior, melhor
RPNP cancelados (RPNPC)	Indica o valor dos RPNP cancelados durante o exercício e o estoque no início do mesmo exercício. Com base no Decreto 9.428/2018 presume-se que o indicador foi impactado a partir do exercício de 2019.	$RPNPC = \frac{\text{Valor RPNP Cancelado no Exercício}}{\text{Saldo RPNP no início do exercício}}$	Quanto menor, melhor.

Fonte: Elaborado a partir de Mota (2021)

3.1 Da Entidade Objeto do Estudo de Caso

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB) é uma autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação (MEC), que tem como objetivo ofertar gratuitamente educação profissional tecnológica em todos os níveis e modalidades por meio do ensino, da pesquisa e da extensão. O IFPB conta atualmente com 21 unidades espalhadas pelo Estado da Paraíba, sendo que 16 são estruturadas na forma de *campus* (IFPB, 2023).

Entre essas unidades encontra-se o *campus* Princesa Isabel, *lócus* desta pesquisa, que teve seu funcionamento autorizado por meio da Portaria de nº 1.170, de 22 de setembro de 2010, do Ministério da Educação (MEC). A implementação foi fruto do Plano de Expansão da Educação Profissional, fase 2, do Governo Federal, que contemplou cidades consideradas estratégicas para o desenvolvimento local e regional. O *campus* está localizado no sertão do estado da Paraíba, no município de Princesa Isabel, distante 418 quilômetros de João Pessoa, capital paraibana, e município em que se localiza a reitoria, órgão executivo do IFPB (Marques, 2018).

Para viabilizar o funcionamento administrativo e suas atividades finalísticas, a organização administrativa é composta pelo Conselho Diretor, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo; Diretoria Geral (DG), Diretoria de Desenvolvimento de Ensino (DDE) e Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças (DAPF), auxiliadas pelas respectivas coordenações (IFPB, 2024).

No *campus* são ofertados cursos técnicos de nível médio, na forma integrado ao ensino médio e subsequente, quais sejam: técnico integrado em informática, técnico integrado em meio ambiente, técnico integrado em edificações, técnico subsequente em informática e técnico subsequente em edificações. Em relação aos cursos superiores, são ofertados os cursos de Gestão Ambiental (Tecnólogo), Licenciatura em Ciências Biológicas e uma especialização em Gestão Ambiental de Municípios (IFPB, 2024).

A Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, estabelece, em seu art. 9º, que cada Instituto federal é organizado em estrutura multicampi, com proposta orçamentária anual identificada para cada *campus* e a reitoria. Dessa forma, conforme preconiza a legislação de criação dos institutos, cada *campus* do IFPB possui recursos orçamentários próprios destinados ao seu funcionamento.

A proposta orçamentária do Instituto Federal da Paraíba é estabelecida na Lei Orçamentária Anual (LOA), considerando o IFPB como apenas uma unidade; porém a Reitoria faz a gestão de forma descentralizada, de modo que cada *unidade* receba orçamento

baseando-se na metodologia da Matriz CONIF. Cada *campus* tem autonomia para gerenciar o seu orçamento, que deve atender às demandas de funcionamento. Apesar da autonomia dos *campi*, a execução do orçamento é supervisionada pela Reitoria, órgão sistêmico da gestão orçamentária, na figura da Pró-Reitoria de Administração e Finanças, que tem como missão fazer a macrogestão da execução, emitindo normativos e acompanhando a plena execução do orçamento (IFPB, 2021).

No *campus* Princesa Isabel, a gestão orçamentária é responsabilidade da Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças (DAPF); auxiliado pela Coordenação de Planejamento e Contabilidade (CPC). Entre as atribuições da CPC estão: auxiliar na elaboração da proposta orçamentária anual; propor alocação de recursos orçamentários para o cumprimento do planejamento institucional; gerenciar os créditos orçamentários provisionados; efetuar a emissões, reforços e anulações de empenhos; indicar créditos orçamentários para atender às despesas; e emitir relatórios gerenciais de acompanhamento do orçamento. Para possibilitar o adequado funcionamento administrativo, a DAPF é auxiliada por outras coordenações, a saber: Compras, Licitações e Contratos; Patrimônio e Almoxarifado; Execução Orçamentária e Financeira; e Manutenção, Segurança e Transporte (IFPB, 2023a)

4. RESULTADOS

Esta seção traz os resultados obtidos nesta pesquisa a partir dos procedimentos metodológicos detalhados anteriormente. O comportamento dos estoques de RPNP no período de 2014 a 2023 foi analisado por meio dos indicadores listados no Quadro 2, utilizando os dados do Instituto Federal da Paraíba, *campus* Princesa Isabel.

A escolha dos indicadores utilizados neste estudo reflete o posicionamento de Nonaka (2019) que destaca a importância para avaliar a eficiência na gestão de RPNP, considerando não apenas a medida de despesas inscritas em RPNP, mas também medir taxa de execução, cancelamento e reinscrições.

A Tabela 1 apresenta o indicador de RPNP inscritos no período de 2014 a 2023.

Tabela 1

Indicador RPNP Inscritos-IFPB/Campus Princesa Isabel (valores em R\$)

ANO	DESPESA EMPENHADA	DESPESA INSCRITA EM RPNP	INDICADOR RPNPI	MÉDIA INDICADOR RPNPI
2014	3.528.153,63	756.673,30	0,79	0,76
2015	4.132.197,19	1.424.169,83	0,66	
2016	2.622.498,31	461.881,54	0,82	
2017	2.283.184,41	454.627,79	0,80	
2018	2.463.242,75	667.740,00	0,73	
2019	3.441.999,50	1.451.412,93	0,58	0,74
2020	2.110.049,54	425.259,82	0,80	
2021	2.110.443,89	679.475,02	0,68	
2022	2.132.799,11	423.089,00	0,80	
2023	2.702.129,99	497.887,02	0,82	

Fonte: Elaborada pela autora a partir de dados do Tesouro Gerencial do período de 2014 a 2023

Para o indicador RPNPI, quanto mais próximo de 1, melhor, pois reflete que as despesas empenhas foram mais liquidadas no exercício do que inscrita em RPNP, ou seja, houve mais execução do orçamento do que inscrição em RPNP.

Os resultados apresentados na Tabela 1 indicam que nos anos de 2016, 2017, 2020, 2022 e 2023, houve um desempenho mais favorável, com valores do indicador RPNPI de, respectivamente, 0,82; 0,8; 0,8; 0,8; e 0,82. Isso significa que ocorreu liquidação de despesas em relação ao montante empenhado de 82%, 80%, 80%, 80% e 82%, respectivamente, ou seja, variando de 80% a 82%. Em relação ao percentual de inscrição de despesas em RPNP, os valores em percentual foram 18%, 20%, 20%, 20% e 18%, respectivamente, representando entre 18% e 20% do total empenhado.

O pior desempenho do indicador é apresentado no ano de 2019 (0,58), exercício posterior à publicação do Decreto 9.428 (2018), refletindo que do total empenhado apenas 58% foram liquidados e 42% inscritos em RPNP.

Apesar da média do indicador no período anterior ao decreto (2014 a 2018) apresentar um melhor desempenho (0,76) em relação ao período posterior ao decreto (2019 a 2023), com desempenho de 0,74, não se constata grandes distorções, pois a diferença entre os indicadores é de apenas 0,02. Ou seja, o comportamento das inscrições entre RPNP em relação ao montante empenhado antes e após decretos não apresentou variações significativas.

Os estudos de Coelho, Santana e Santos (2019) demonstraram que é importante verificar o montante empenhado e inscrito por meio da análise dos grupos de despesas, pois sua pesquisa evidenciou que as despesas de capital apresentam taxas mais elevadas de

inscrição. Nesse sentido, a Tabela 2 apresenta o indicador de RPNP, considerando a variável grupo de despesa.

Tabela 2

Indicador RPNPI por Grupo de Despesa-IFPB/Campus Princesa Isabel (valores em R\$)

ANO	GRUPO DE DESPESA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA INSCRITA EM RPNP	INDICADOR RPNPI
2014	3-Custeio	2.706.747,99	247.045,57	0,91
	4-Investimento	821.405,64	509.627,73	0,38
2015	3-Custeio	2.505.250,99	329.849,93	0,87
	4-Investimento	1.626.946,20	1.094.319,90	0,33
2016	3-Custeio	2.487.115,83	371.995,06	0,85
	4-Investimento	135.382,48	89.886,48	0,34
2017	3-Custeio	2.264.612,31	439.788,79	0,81
	4-Investimento	18.572,10	14.839,00	0,20
2018	3-Custeio	2.364.719,79	597.575,62	0,75
	4-Investimento	98.522,96	70.164,38	0,29
2019	3-Custeio	2.168.847,93	236.501,68	0,89
	4-Investimento	1.273.151,57	1.214.911,25	0,05
2020	3-Custeio	1.882.889,68	258.253,89	0,86
	4-Investimento	227.159,86	167.005,93	0,26
2021	3-Custeio	2.097.053,00	678.387,78	0,68
	4-Investimento	13.390,89	1.087,24	0,92
2022	3-Custeio	2.004.787,51	300.077,40	0,85
	4-Investimento	128.011,60	123.011,60	0,04
2023	3-Custeio	2.610.568,59	458.096,44	0,82
	4-Investimento	91.561,40	39.790,58	0,57

Fonte: Elaborada pela autora a partir de dados do Tesouro Gerencial do período de 2014 a 2023

Evidencia-se pela Tabela 2 que, no período anterior ao decreto, as inscrições de despesas de custeio em RPNP em relação ao total empenhado representaram uma média percentual de 16,2%, enquanto as despesas de capital representaram uma média percentual de inscrições de 69,2%. No período pós-decreto, as despesas de custeio inscritas em RPNP representaram um percentual de inscrição de 18%, enquanto as de capital representaram um percentual de 63,2%. Pelos resultados obtidos, tanto no período anterior quanto no pós-decreto, as despesas de capital apresentaram desempenho inferior do indicador RPNPI em relação às despesas custeio. Do total empenhado em despesas de capital, valores superiores a 60% foram inscritos em RPNP.

Esses achados corroboram com as pesquisas de Coelho, Santana e Santos (2019) que, ao analisarem a composição dos restos a pagar não processados inscritos em relação ao empenhado, constataram que as despesas de capital apresentaram taxas mais elevadas de inscrições quando comparadas às despesas correntes (custeio). A compreensão desses padrões

é importante para uma gestão eficiente dos recursos, uma vez que permite melhor alocação e planejamento.

Tabela 3

Indicadores RPNPL e RPNPC - IFPB/Campus Princesa Isabel (valores em R\$)

ANO	RPNP INSCRITOS E REINSCRITOS	RPNP LIQUIDADO	RPNP CANCELADO	INDICADOR RPNPL	MÉDIA INDICADOR RPNPL	INDICADOR RPNPC	MÉDIA INDICADOR RPNPC
2014	1.861.316,12	1.531.589,46	85.904,27	0,82	0,63	0,05	0,09
2015	1.000.495,69	605.750,99	6.674,07	0,61		0,01	
2016	1.812.240,46	1.161.709,70	10.247,10	0,64		0,01	
2017	1.102.165,20	402.633,75	443.710,38	0,37		0,40	
2018	710.448,86	520.957,13	6.366,87	0,73		0,01	
2019	850.864,86	665.284,37	183.059,20	0,78	0,81	0,22	0,06
2020	1.453.934,15	843.091,31	2.521,34	0,58		0,00	
2021	1.033.581,32	852.788,57	56.302,50	0,83		0,05	
2022	803.965,27	752.246,77	6.216,65	0,94		0,01	
2023	468.590,85	431.997,35	0,01	0,92		0,00	

Fonte: Elaborada pela autora a partir de dados do Tesouro Gerencial do período de 2014 a 2023

;

A tabela 3 apresenta dois indicadores: Restos a Pagar não Processados Liquidados (RPNPL) e Restos a Pagar não Processados Cancelados (RPNPC). O indicador RPNPL verifica o percentual liquidado do estoque de RPNP durante o exercício. Segundo Mota (2021), quanto maior o percentual liquidado, mais eficiente é a instituição no gerenciamento de RPNP.

A análise comparativa dos dados da Tabela 3, no período anterior e posterior ao decreto, revela que a média do indicador RPNPL no período anterior ao Decreto 9.428 (2018) foi de 0,63, enquanto o período pós-decreto apresentou uma média de 0,81. Esse aumento de 18% no percentual de liquidações sugere que o Decreto 9.428 (2018) teve um impacto positivo nas liquidações de RPNP, conforme indicado pelo aumento do indicador RPNPL.

Os resultados apresentados indicam uma melhoria significativa na eficiência do gerenciamento de Restos a Pagar não Processados (RPNP) após a implementação do Decreto 9.428 (2018). Como sugerido por Mota (2021), a elevação do percentual liquidado de 0,63 para 0,81 reflete uma gestão mais eficaz dos RPNP. Essa melhoria pode ser atribuída às novas diretrizes estabelecidas pelo decreto, que, ao limitar a vigência dos restos a pagar não processados, impulsionaram um melhor gerenciamento para que os estoques de restos a pagar não sejam cancelados e, assim, não possam ser utilizados para atender as demandas institucionais.

O indicador RPNPC verifica o percentual o estoque de RPNP cancelado durante o exercício. Quanto maior o indicador pior é o resultado, pois indica que ocorreram mais cancelamentos de RPNP, ou seja, aquilo que é cancelado não é utilizado para atender

demandas institucionais. Mota (2021) reforça que quanto menor o volume de cancelamento de restos a pagar, mais eficiente será a instituição.

O resultado do indicador RPNPC para o período anterior ao decreto foi de 0,09, enquanto o período pós-decreto apresentou um resultado de 0,06. Isso evidencia um melhor resultado para o período pós decreto, ou seja, houve menos cancelamentos de RPNP.

Para verificar quais atos de gestão foram realizados no intuito de gerenciar os estoques de restos a pagar não processados, foram analisados os Relatórios de Gestão do Instituto Federal da Paraíba (IFPB), no período de 2014 a 2023, com objetivo de localizar ações da unidade pesquisada voltadas para esse gerenciamento. Os achados evidenciaram que, nos relatórios de gestão dos anos de 2014 a 2017, não foram encontrados registros de ações objetivando gerenciar os estoques de restos a pagar. Somente a partir do ano de 2018, mesmo ano da publicação do Decreto 9.428 (2018), observam-se ações nos relatórios de gestão com vistas a alcançar uma melhor governança sobre restos a pagar.

No *campus* Princesa Isabel, foram abertos em 2018 os processos nº 23169.000365.2018-54 e 2023169.001700.2018-31 para analisar os empenhos inscritos e reinscritos em restos a pagar, com o objetivo de avaliar a necessidade de permanência ou cancelamento dos mesmos. A análise desses processos estendeu-se pelo ano de 2019.

Em 2020, a Pró-Reitoria de Administração e Finanças do IFPB instituiu o “Procedimento de Inscrições de Empenhos em Restos a Pagar no âmbito do IFPB”, a ser realizado em todo encerramento de exercício por todas as unidades. Essas instruções devem ser observadas por todas as unidades, considerando que a reitoria é a unidade responsável por supervisionar as questões orçamentárias. Observa-se aqui uma ação voltada para o gerenciamento de restos a pagar na rede IFPB.

Nos anos de 2020 e 2021, o IFPB, *campus* Princesa Isabel, registrou como atividades desenvolvidas pela instituição a análise dos empenhos inscritos e reinscritos em restos a pagar. Já nos anos de 2022 e 2023, não se constatou, nos relatórios de gestão, nenhuma ação que reportasse ao gerenciamento de restos a pagar no âmbito do IFPB/Campus Princesa Isabel.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como objetivo principal analisar os efeitos da limitação na vigência dos restos a pagar não processados no Instituto Federal da Paraíba (IFPB), *campus* Princesa

Isabel, no período de 2014 a 2023. Para atingir esse objetivo foram analisados os comportamentos dos estoques de restos a pagar, com base em dados de evolução e execução, utilizando os indicadores de gestão de RPNP propostos por Mota (2021). Também foi verificado o gerenciamento dos restos a pagar não processados a partir de atos de gestão identificados nos Relatórios de Gestão do IFPB.

Os dados foram analisados de forma comparativa entre o “período anterior ao decreto” (2014 a 2018) e o “período posterior ou pós-decreto” (2019 a 2023). O indicador de Restos a Pagar Não Processados Inscritos (RPNPI) não apresentou divergências significativas entre os dois períodos. No entanto, ao analisar o indicador RPNPI por grupo de despesa, constatou-se que as despesas de investimento apresentaram taxas mais elevadas de inscrições em relação às despesas de custeio, o que corrobora com os estudos de Coelho, Santana e Santos (2019).

Apesar dos achados do indicador RPNPI, os resultados apresentados dos outros dois indicadores, Restos a Pagar Não Processados Liquidados (RPNPL) e Restos a Pagar Não Processados Cancelados (RPNPC), evidenciaram uma melhoria significativa na gestão dos Restos a Pagar não Processados (RPNP) após a implementação do Decreto 9.428 (2018), no IFPB, campus Princesa Isabel. No período pós-decreto houve elevação do percentual dos restos a pagar não processados liquidados de 63% para 81%, assim como uma redução no percentual de cancelamentos de restos a pagar não processados de 9% para 6%, o que reflete uma gestão mais eficaz dos RPNP, conforme evidenciado por Mota (2021). Essa melhoria pode ser atribuída às novas diretrizes estabelecidas pelo decreto, as quais, ao limitar a vigência dos restos a pagar não processados, impulsionaram um melhor gerenciamento. Esse melhor gerenciamento garante que os estoques de restos a pagar não sejam cancelados e, assim, possam ser utilizados para atender as demandas institucionais.

O Instituto Federal da Paraíba (IFPB), *campus* Princesa Isabel, começou a estruturar ações formais voltadas ao gerenciamento de restos a pagar (RAP) apenas a partir do ano de 2018, coincidindo com a promulgação do Decreto 9.428 (2018). Isso pode ser interpretado como uma consequência positiva da normatização, ou seja, o estabelecimento de mecanismos de governança para controle do estoque de RPNP. No período anterior ao decreto, os empenhos com recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino não tinham prazos limites para execução. A partir de 2018, período pós-decreto, passaram a ter limitação, o que exige maior controle e gerenciamento para que os recursos sejam executados nas demandas institucionais.

Essa circunstância reforça o posicionamento de Nascimento (2020) de que a edição do Decreto nº 9.428/2018 contribuiu com a gestão das finanças públicas do governo federal. O

aumento do percentual de liquidações e reduções de cancelamentos, observados nos indicadores RPNPL e RPNPC, aliados à implementação de ações verificadas nos relatórios de gestão, evidencia que o IFPB, campus Princesa Isabel, adaptou-se bem às mudanças regulatórias, resultando em um melhor desempenho no gerenciamento de RPNP.

No entanto, futuros estudos devem considerar outros fatores que possam ter influenciado esses resultados, a fim de fornecer uma compreensão mais abrangente dos efeitos do decreto. Além disso, estudos futuros poderiam analisar todas as unidades do IFPB, ou de outros institutos federais, e realizar uma análise comparativa.

REFERÊNCIAS

- Araújo, J. G. R. DE, Lins, T. S. M., & Diniz, J. A. (2022). O fenômeno use it or lose it na execução orçamentária das universidades federais e a inscrição em restos a pagar. *Advances in Scientific and Applied Accounting*, 109-124. <https://asaa.anpcont.org.br/index.php/asaa/article/view/813>
- Cavalcanti, Rodrigo Luiz Costa. Análise. (2018). *Estatísticas com abordagem na gestão pública: um caso de responsabilidade fiscal dos restos a pagar* (Dissertação de Mestrado). Recife. <http://www.tede2.ufpe.br:8080/tede2/handle/tede2/8160>
- Coelho, G. N., Santana, G. M., Fey, V. A., & dos Santos, E. A. (2019). Gestão de restos a pagar: estudo de caso dos resultados alcançados pela UFSC no período de 2011 a 2016. *Revista Catarinense da Ciência Contábil*, 18, 1-16.
- Costa, Giovanni Pacelli Carvalho Lustosa da. (2018). *Contabilidade Pública 3 D*. Juspodvim.
- Decreto n. 93.872, de 23 de dezembro de 1986* (1986). Dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, Brasília. 1986. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D93872.htm
- Decreto n. 9.428, de 28 de junho de 2018* (2018). Altera o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, para dispor sobre despesas inscritas em restos a pagar não processados. Brasília. 2018. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9428.htm
- Feitosa, D. G., & de Freitas, M. A. L. (2021) O impacto dos restos a pagar não processados na classificação de universidades públicas brasileiras. *Revista de Administração Educacional*, 14 (02) 197-2015.
- Ferreira, F. D. S., Miras, T. F., & Costa, T. D. A. (2022). Os restos a pagar e o Decreto 9.428/2018: Um estudo dos impactos do cancelamento de restos a pagar nas metas da área de ensino da Marinha do Brasil. *Encontro Brasileiro de Administração Pública*.

- Instituto Federal da Paraíba (IFPB). (2021). *IFPB obteve alta execução orçamentária em 2020*. <https://www.ifpb.edu.br/noticias/2021/01/ifpb-obteve-alta-execucao-orcamentaria-em-2020>
- Instituto Federal da Paraíba (IFPB). (2023). *Sobre o IFPB*. <https://www.ifpb.edu.br/institucional/sobre-o-ifpb>
- Instituto Federal da Paraíba (IFPB). (2023a). *Regimento Interno IFPB Campus Princesa Isabel*. <https://www.ifpb.edu.br/princesaisabel/noticias/2023/10/conselho-diretor-do-campus-aprova-regimento-interno>
- Instituto Federal da Paraíba (IFPB). (2024) *Instituto Federal Paraíba/Campus Princesa Isabel*. <https://www.ifpb.edu.br/princesaisabel>
- Instituto Federal da Paraíba (IFPB) (2024). *Relatórios Anuais de Gestão*. <https://www.ifpb.edu.br/transparencia/relatorios-anuais-de-gestao>.
- Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964 (1964)*. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Brasília, DF: Presidência da República. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm
- Lei n. 11.892, de 29 de dezembro de 2008*. (2008). Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência, e Tecnologia e dá outras providências: Brasília, DF. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111892.htm
- Lima, Diana Vaz de. (2022). Orçamento, *Contabilidade e Gestão no Setor Público*. Atlas.
- Lima, V. D. S., Figueiredo, V. D. S., & Santos, W. J. L. (2017). O Impacto dos Restos a Pagar na Diminuição dos Recursos Financeiros Durante a Execução do Orçamento Público Federal. In *Anais do Congresso USP de Iniciação Científica em Contabilidade*. São Paulo, SP, Brasil. Recuperado de <https://congressosp.fipecafi.org/anais/17UspInternational/ArtigosDownload/464.pdf>.
- Marques, Danielle Cristina Rodrigues (2018). *Mapeamento de Processos no Setor Público: uma proposta para o processo de aquisições de materiais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba-Campus de Princesa Isabel*. (Dissertação de Mestrado). Natal. https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFRN_da96efc4165d4cc320eaf584aef6e1b
- Medeiros, A. L., Duarte, M. T., & Lima, J. N. (2014). Perfil da execução orçamentária das instituições federais de ensino superior da região norte do Brasil no período 2011-2013. *Encontro da ANPD*. Rio de Janeiro, Brasil, XXXVIII.
- Mota, S. C. (2021). *Eficiência relativa da gestão de restos a pagar nas universidades federais no contexto do Decreto nº 9.428/2018* (Dissertação de Mestrado). Universidade

- Federal do Ceará, Fortaleza.
https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/63519/1/2021_dis_scmota.pdf
- Mota, S. C., Corrêa, D. M. M. C., & Nascimento, R. S. (2022). A gestão de restos a pagar nas universidades federais no contexto do Decreto nº 9.428/2018. *Contextus–Revista Contemporânea de Economia e Gestão*, 20, 1-16.
- Nonaka, T. H. (2019). *Restos a pagar não processados como indicador de eficiência na gestão orçamentária* (Dissertação de Mestrado). Universidade de Brasília, Brasília.
http://icts.unb.br/jspui/bitstream/10482/38168/1/2019_ThiagoHiromitsuNonaka.pdf
- Nascimento, L. M. C. D. (2020). *Os impactos da edição do Decreto nº 9.428/2018 na gestão das disponibilidades de caixa do Governo Federal*. (3º Lugar Prêmio do Tesouro/2019).
- Queiroz, A. G. D. A. (2021). *Avaliação de desempenho: um estudo de caso sobre os restos a pagar não processados no Instituto Federal de Rondônia-IFRO* (Dissertação de Mestrado). Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, Rondônia.
- Teixeira, L. I. L., de Almeida, A. J. B., de Queiroz Paiva, S. C., & Rodrigues, M. V. (2018). Governança em IFES do Nordeste: concepção, execução e monitoramento da gestão estratégica. *Revista Organizações em Contexto*, 14(28), 265-291.
- Secretaria do Tesouro Nacional (STN). (2023). *Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)*, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, 2023.
https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:48458